



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONSTRUTORA, PRÉ-MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LÍDER LTDA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlinhos Barbosa Xavier, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CONSTRUTORA, PRÉ-MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LÍDER LTDA, situada à AV. Israel Pinheiro, nº 29 - A, bairro Saudade, CEP: 39.650-000, Minas Novas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.855.165/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, Sérgio Luiz da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº MG – 12.351.529 e inscrito no CPF sob o nº 069.797.296-83, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o **Processo Licitatório nº 013/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2020**, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria técnica no ramo da engenharia civil no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ R\$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

2.2 - O pagamento será realizado em parcelas mensais de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), conforme a seguir:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA HORAS) SEMANAIS	MÊS	11	R\$ 4.400,00	R\$ 48.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.400,00

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a ser prestado, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 - A Prefeitura Municipal de Turmalina/MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TECEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A prestação dos serviços especializados em consultoria técnica no ramo da engenharia civil, será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.2 - Os serviços serão realizados na sede do município, de acordo com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.

3.3 - A contratada deve executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às pactuações estabelecidas em contrato celebrado com a contratante.

3.4 - Demais especificações sobre a prestação dos serviços, é de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme normas e orientações expedidas.

3.5 - O recebimento dos serviços, serão efetuados pela Secretaria solicitante, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a empresa vencedora a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados no Contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal / Ponto devidamente ratificados pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto, objetivando facilitar e incrementar o desenvolvimento dos serviços.

II - DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado em contrato;
- b) Cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira das 07:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 hs as 16:30 hs;
- c) Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e Trabalhista;
- f) A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços com zelo e em especial dentro das normas definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, orientando-se através das coordenadas e demandas repassadas pelo respectivo secretário, baseando-se, para tanto nas normas de ética da Engenharia Civil expedidas pelo Conselho Regional competente - CREA, bem como pela legislação técnica vigente regida pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando responsável por qualquer ato que praticar;
- g) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020:

03 – SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

01 – COORD. SEC. ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2019 – Manutenção Atividades Coord. Geral Sec. De Administração

33903900 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – Ficha 89.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS

01 – SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS

01 – COORD. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS

15.122.0002.2131 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos

33903900 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – Ficha 1038.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante a assinatura de termo(s) aditivo(s), conforme art. 57, parágrafo II – Lei 8.666/93 (com suas alterações).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços prestados;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Turmalina/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Turmalina/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observadas as normas legais vigentes, quando couber.

10.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos por seu Secretário ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Turmalina/MG, 04 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG
Carlinhos Barbosa Xavier
Contratante

CONSTRUTORA, PRÉ-MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LÍDER LTDA
CNPJ: 20.855.165/0001-52
Sérgio Luiz da Silva Filho
Contratada

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____